Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 2.814

Data: 11 de Junho de 1993.

SÚMULA: AUTORIZA CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO ESTADUAL ERON DOMINGUES - ENSINO DE 1º E 2º GRAUS, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira para a Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Eron Domingues - Ensino de 1º e 2º Graus, da Sede Municipal.

Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, um Crédito Adicional Especial no valor de Cr$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte classificação:

0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
0801 - Gabinete do Secretário
0801.08460311.238 - Contribuição Financeira para a Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Eron Domingues - Ensino de 1º e 2º Graus
4.0.0.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL
4.3.0.0.00.00 - Transferências de Capital
4.3.3.0.00.00 - Transferências à Instituições Privadas
4.3.3.2.00.00 - Contribuições para Despesas de Capital..... Cr$ 90.000.000,00

Artigo 3º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, na forma do Artigo 43, Item III, da Lei Federal nº 4.320/64, a redução parcial da seguinte dotação:

0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

(Segue/Fls.02)

Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 2.814, de 11-06-93 - Fls. 02)

0801 - Gabinete do Secretário
0801.08462282.068 - Manutenção e Conservação de Canchas de Esportes
3.0.0.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0.00.00 - Despesas de Custeio
3.1.3.0.00.00 - Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2.00.00 - Outros Serviços e Encargos..... Cr$ 90.000.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 11 de junho de 1993.

ADEMIR A. O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL

Vilson Leites de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ariston Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Paulo V. Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Odete Luchetta Bedin
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

Shirley Augusta de Sousa Picciony
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO